



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024
PROCESSO 2023-93550

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 36.388.023/0001-62, com sua sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça, Sr. **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, CPF nº 760.048.307-63 e Carteira de Identidade nº 17371 OAB/PE, doravante denominado **CONCEDENTE**; e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.743.301/0001-01, com sua sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077, Bairro: Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **RICHARDSON MORO SCHMITTEL**, CPF/MF nº 090.253.937-05 e Carteira de Identidade nº 1478686 SPTC/ES, doravante denominado **CONVENENTE**; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a oferta de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para pessoas presas e egressas do sistema prisional, bem como servidoras da Secretaria da Justiça (SEJUS), conforme Plano de Trabalho (Anexo I), independentemente de transcrição, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à CONCEDENTE (SEJUS)

- I – Designar servidora ou servidor responsável pelo acompanhamento do presente Convênio durante todo o período de vigência;
- II – Divulgar o presente Convênio entre o conjunto de diretoras e diretores das unidades prisionais previstas no Anexo 1;
- III – Divulgar a oferta, por meio desta parceria, de qualificação profissional com concessão de descontos para servidoras e servidores do sistema prisional;
- IV – Garantir que todo material promocional, e qualquer outra atividade decorrente deste Convênio inclua, com igual destaque, a parceria de execução pelas duas partes parceiras;
- V – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao SENAC/ES;
- VI – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio, bem como apurar os indicadores e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Prisional:

VII - Selecionar as pessoas presas que irão participar dos cursos de qualificação profissional mediante avaliação, em concordância com as especificidades e os requisitos indicados pela CONVENETE;

VIII - Encaminhar à Subgerência de Educação nas Prisões (SUBED), vinculada à Gerência de Educação e Trabalho (GET), a documentação exigida para matrícula das alunas e dos alunos selecionados para os cursos, dentro do prazo oportuno para as conduções necessárias;

IX – Dar todo suporte necessário às instrutoras e instrutores e/ou equipe pedagógica da CONVENETE, a fim de garantir o bom andamento da parceria;

X – Comunicar à Gerência de Educação e Trabalho (GET) quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer dos cursos;

XI – Disponibilizar sala de aula equipada com carteiras escolares, quadro branco e ventiladores e, quando necessário, espaço para realização de aulas práticas, zelando pelo bem-estar e segurança de todas e todos envolvidos no processo de qualificação profissional;

Gerência de Educação e Trabalho:

XII - Conferir e encaminhar ao CONVENETE a documentação exigida para matrícula das pessoas selecionadas para os cursos, dentro do prazo necessário para subsidiar os procedimentos administrativos e demais conduções necessárias;

XIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades das pessoas presas estudantes, *in loco*, por meio da Subgerência de Educação nas Prisões (SUBED);

XIV – Manter diálogo com o CONVENENTE acerca do andamento das qualificações profissionais, buscando, na medida do possível, aprimorar as atividades desenvolvidas;

Gerência de Reintegração Social e Cidadania:

XV – Realizar avaliação de perfil das candidatas e candidatos com encaminhamento para o curso;

XVI - Conferir e encaminhar ao CONVENETE a documentação exigida para matrícula das pessoas selecionadas para os cursos, dentro do prazo necessário para subsidiar os procedimentos administrativos e demais conduções necessárias;

XVII - Orientar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades das pessoas egressas estudantes, *in loco*, por meio da Subgerência de Qualificação Educação e Trabalho da Pessoa Egressa (SUBQUAP).

2.1 – Compete ao CONVENENTE (SENAC)

I – Fornecer instrução e apoio pedagógico necessários para execução das turmas de cursos propostos dentro das unidades prisionais;

II – Deixar o corpo docente, que irá atuar nas unidades prisionais, ciente do Termo de Ética e Compromisso da SEJUS e de seu cumprimento;

III – O corpo docente, enquanto representante da CONVENETE, deverá manter rigoroso controle sobre a frequência das pessoas cursistas, bem como avaliar pedagogicamente as alunas e alunos, tanto para fins curriculares quanto para fins de remição de pena;

IV - Comunicar à Direção da Unidade Prisional e à Subgerência de Educação nas Prisões (SUBED) quaisquer anormalidades na ordem dos serviços, decorrentes de atos das pessoas internas inseridas na qualificação, tais como indisciplina e ausências sem justificativa, dentre outras ocorrências, por meio de registro em folha de ocorrência a ser disponibilizada pela SEJUS;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

- V – Prestar as informações necessárias sobre o comportamento e o desempenho das pessoas presas cursistas;
- VI – Manter efetiva comunicação com a SEJUS, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria;
- VII – Efetuar a matrícula das alunas e dos alunos encaminhados pela SEJUS, conforme o limite de vagas declarados neste termo e disponibilidade de vagas em cursos em andamento nas unidades do SENAC ES. Para servidoras e servidores do Sistema Penitenciário Capixaba, será considerado nas condições de pagamento o valor a ser pago após a concessão do desconto de 15%;
- VIII – Emitir certificado de conclusão de curso para as alunas e alunos que cumprirem todas as exigências de frequência e rendimento;
- IX – Apresentar à Gerência de Reintegração Social e Cidadania a frequência semanal das alunas e dos alunos egressos ou ocorrências registradas, bem como a cópia da certificação ofertada na conclusão de curso;
- X – Informar à gestão do Convênio o preenchimento das vagas disponibilizadas;
- XI – Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- XII – Apresentar à SEJUS, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físicos das atividades, inclusive com os dados necessários para a apuração dos indicadores e metas constantes do item 5 deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre as partes, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas as disposições legais aplicáveis, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

3.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto ou das metas.

3.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta de partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

prazo de vigência do presente instrumento, que deverão ser formalizadas pôr Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A SEJUS encaminhará o extrato do presente instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o § 1º do Art.89 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

6.1 – Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo. Nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das partes previstos nesse Convênio se manterão inalterados, salvo se as partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo do aviso prévio, as partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Serão designadas, no mínimo, duas pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo uma pessoa servidora ou servidor da SEJUS e outra pessoa representante do SENAC.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

8.2 – A pessoa representante da CONVENETE DEVERÁ REALIZAR O CADASTRO no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA NONA– DA PROTEÇÃO DE DADOS, COLETA E TRATAMENTO

9.1 - Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja a entidade CONVENENTE ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

9.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.1.2. Ao receber o requerimento de uma pessoa titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENENTE deverá:

9.1.2.1. Notificar imediatamente a CONCEDENTE;

9.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento da titular.

9.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado às pessoas empregadas, prepostas ou colaboradoras e eventuais subcontratadas que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todas essas pessoas estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.2.2. A CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

9.3. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou às pessoas titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.4. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.5. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

9.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.5.2. A CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.5.3. A CONVENENTE deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

9.5.4. Se A CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

imediate desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.6. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, A CONVENENTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1 - Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Havendo celebração de contratos entre CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a CONVENENTE;

12.2 - Os casos omissos que surgirem durante a execução deste Convênio serão solucionados em comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento pelas partes das cláusulas impostas neste instrumento, deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

E por estarem justas e de comum acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinaram o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para os signatários.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RICHARDSON MORO SCHMITTEL
DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ES
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/CONVENENTE				
Denominação SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS)			CNPJ 36.388.023/0001-62	
Endereço Av. Governador Bley, n.º 236, Ed. Fabio Ruschi, 9º andar, Centro				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.010-150	DDD/Telefone (27) 3636-5804	E-mail gabinete@sejus.es.gov.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica André de Albuquerque Garcia				
CPF 760.048.307-63		Cargo/ Função Secretário de Estado da Justiça		

ÓRGÃO/CONVENIADO				
Denominação SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/ES)			CNPJ 03.743.301/0001-01	
Endereço Avenida Marechal Mascarenhas, nº. 2077, Bento Ferreira				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050-625	DDD/Telefone (27) 2104-3802	E-mail richardson.schmittel@es.senac.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica Richardson Moro Schmittel				
CPF 090.253.937-05		Cargo/ Função Diretor Regional		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – Identificação do Objeto:	2.2 – Período de Execução:	
Oferta de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para pessoas presas e egressas do sistema prisional, bem como servidoras e servidores da SEJUS.	60 meses	
	Início: Fevereiro/2024	Término: Janeiro/2029
2.3 – Escopo do Projeto		
As pessoas presas e egressas do Sistema Penitenciário Capixaba serão atendidas pelo Programa de Gratuidade do SENAC, nos seguintes termos: - Para as pessoas egressas serão disponibilizadas até 10 vagas mensais, totalizado 120 vagas anuais e 600 vagas até o final da parceria. - Para as pessoas presas estão previstas 140 vagas anuais e 700 vagas ao longo de toda a parceria, conforme especificação abaixo e detalhamento no Anexo I-A.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

- 20 vagas anuais para o Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC), com o curso de cabeleireira;
- 40 vagas anuais para o Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares (CDRL), com o curso de panificação;
- 20 vagas anuais para a Penitenciária Estadual de Vila Velha IV (PEVV IV), com o curso de costureiro;
- 20 vagas anuais para a Penitenciária de Segurança Média I, em Viana (PSME I), com o curso de fotógrafo.
- 20 vagas anuais para a Penitenciária de Segurança Média II, em Viana (PSME II), com o curso de artesanato em bordado a mão;
- 20 vagas anuais para a Penitenciária Agrícola do Espírito Santo, em Viana (PAES), com o curso de assistente de logística.

O instrumento também contempla a oferta de educação profissional para servidoras e servidores, por meio de concessão de 15% descontos no valor de cada ação educacional.

2.4 – Justificativa do projeto

É fato que a educação profissional é uma eficiente ferramenta na inserção de pessoas jovens e adultas no mercado de trabalho, como também atua de forma incontestável para o crescimento pessoal, na formação de cidadãos e cidadãs e na elevação da autoestima. A qualificação profissional transforma pessoas e suas famílias e dá lugar no mundo, significando-as e possibilitando o desenvolvimento pessoal e coletivo.

A população privada de liberdade do Espírito Santo, como em todo Brasil, apresenta perfil majoritário de baixa escolaridade e precária qualificação profissional, e quando egresso esse público enfrenta dificuldade em sua reintegração social e reinserção no mercado de trabalho. Sendo assim, torna-se fundamental a implementação de uma política de tratamento penal direcionada para educação e qualificação das pessoas durante e após cumprimento da pena.

O presente instrumento propõe um modelo de capacitação baseado no que preceitua a Lei de Execuções Penais (LEP N° 7.210/84), que define como prioridade na assistência o atendimento à profissionalização das apenadas e apenados como mecanismo de reinserção social.

Com a formalização dessa parceria, será possível ofertar qualificação profissional a inúmeras pessoas internas e egressas do sistema penal, sem ônus econômico para o Estado, formando profissionais com qualificação para o mercado de trabalho, contribuindo assim para a redução da reincidência criminal e, conseqüentemente, a redução da violência no Estado.

A parceria também irá contemplar as servidoras e servidores que atuam no sistema penitenciário, mediante concessão de descontos por parte do SENAC, proporcionando mais qualificação para as pessoas envolvidas no processo de ressocialização da população carcerária e egressa.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 - Distribuição de vagas para pessoas egressas

Os cursos direcionados para pessoas egressas serão definidos em conjunto pelos dois órgãos e concederão vagas dentro do limite estipulado de até 10 vagas mensais.

As vagas serão ofertadas dentro do programa Senac de Gratuidade de acordo com a disponibilidade dos cursos disponíveis para matrícula em cada Unidade Operacional Executora.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

A SEJUS manterá contato com a pessoa pelas ofertas de cursos do SENAC para conhecimento dos cursos ofertados dentro de cada mês e localidade de oferta, tendo em vista que os cronogramas de cursos oscilam de acordo com a demanda.

Especificamente no que tange às pessoas egressas, as matrículas das 10 (dez) vagas distribuídas mensalmente poderão ser disponibilizadas nas diversas unidades do Senac do Espírito Santo.

As matrículas das 10 vagas distribuídas mensalmente devem usar o percentual de vagas do Programa de Gratuidade do SENAC.

3.1.1 - Remanejamento das vagas destinadas a pessoas egressas

Havendo necessidade de remanejamento das vagas, a SEJUS, por meio da Gerência de Reintegração Social e Cidadania, deve informar à gestão do acordo sobre o encaminhamento da pessoa egressa para outra Unidade Operacional Executora, a fim de que sejam realizados os contatos internos e a autorização de remanejamento desta aluna ou deste aluno.

3.2 - Distribuição de vagas para pessoas presas

Os cursos direcionados para pessoas presas serão ofertados nas dependências das unidades prisionais da SEJUS conforme descrição abaixo, sujeito a alteração de título, carga horária e turno, conforme comum acordo entre as partes e ajustes no Plano de Trabalho, porém preservando a quantidade máxima de 140 vagas gratuitas ofertadas anualmente.

- 20 vagas anuais para o Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC), com o curso de cabeleireira;
- 40 vagas anuais para o Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares (CDRL), com o curso de panificação;
- 20 vagas anuais para a Penitenciária Estadual de Vila Velha IV (PEVV IV), com o curso de costureiro;
- 20 vagas anuais para a Penitenciária de Segurança Média I, em Viana (PSME I), com o curso de fotógrafo.
- 20 vagas anuais para a Penitenciária de Segurança Média II, em Viana (PSME II), com o curso de artesanato em bordado a mão;
- 20 vagas anuais para a Penitenciária Agrícola do Espírito Santo, em Viana (PAES), com o curso de assistente de logística.

3.3 - Distribuição de vagas para servidoras e servidores

Os cursos direcionados para servidoras e servidores do sistema penal serão definidos em conjunto pelos partícipes, de acordo com a disponibilidade dos cursos em andamento em cada Unidade Operacional Executora e interesse dos servidores.

Os cursos contemplados para concessão de desconto são presenciais, oferecidos em todas as unidades operativas do SENAC.

A variedade de cursos elegíveis para obtenção do desconto está disponível na programação oficial do SENAC/ES, acessível através do site institucional.

Para solicitar o desconto, a servidora ou servidor da SEJUS deve apresentar uma carta ou documento comprobatório de seu vínculo de trabalho no ato da matrícula. Além disso, é importante ressaltar que o candidato também precisa apresentar a documentação exigida como pré-requisito para sua inserção no curso.



3.4 - Procedimentos a serem observados para operacionalização da matrícula das pessoas egressas

Para efetivação da matrícula das pessoas egressas se faz necessário o envio ao SENAC pela SEJUS de via digitalizada dos seguintes documentos:

- Documento com foto (RG, CTPS ou CNH);
- CPF;
- Comprovante de escolaridade compatível para cada curso. Caso a pessoa não possua, deverá produzir autodeclaração de escolaridade de próprio punho;
- Comprovante de residência;
- Autodeclaração da condição de baixa renda. Consideram-se pessoas de baixa renda aquelas cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse dois salários-mínimos federais. Essa condição deverá ser atestada mediante autodeclaração da aluna ou do aluno para todos os tipos de cursos previstos neste termo.

3.5 - Procedimentos a serem observados para operacionalização da matrícula das pessoas presas

Para efetivação da matrícula das pessoas presas se faz necessário o envio ao SENAC pela SEJUS de via digitalizada dos seguintes documentos:

- Documento com foto (RG, CTPS ou CNH);
- CPF;
- Comprovante de escolaridade. Caso a pessoa não possua, deverá produzir autodeclaração de escolaridade de próprio punho;
- Comprovante de residência produzido pela Subgerência de Educação nas Prisões atestando que a pessoa se encontra custodiado em unidade prisional;
- Autodeclaração da condição de baixa renda. Consideram-se pessoas de baixa renda aquelas cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse dois salários-mínimos federais. Essa condição deverá ser atestada mediante autodeclaração da aluna ou do aluno para todos os tipos de cursos previstos neste termo.

3.6 - Procedimentos a serem observados para operacionalização da matrícula das servidoras e dos servidores

Para efetivar a matrícula, a servidora ou servidor devem apresentar:

- Documento que comprove ser servidora ou servidor do sistema penitenciário capixaba;
- Fotocópias do CPF, RG, comprovante de escolaridade, comprovante de endereço e outros comprovantes exigidos como requisitos para o curso especificado;
- A pessoa deve atender os requisitos mínimos de escolaridade exigidos por cada curso.

3.7 - Observações

- Qualquer condição especial (nível de escolaridade, condições de saúde, etc.) deve ser submetida à análise da gestão do acordo, SENAC e SEJUS, e orientada por escrito à escola do SENAC e à pessoa representante da SEJUS;
- Após início do curso, em caso de evasão de pessoa egressa, a vaga ficará em aberto, não podendo ser preenchida por outra pessoa;
- Após início do curso, em caso de saída da pessoa presa, a vaga poderá ser preenchida por outra pessoa, desde que o curso não tenha ultrapassado 25% de carga horária cumprida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

- Esta parceria não prevê a concessão de qualquer quantia a ser fornecida por alguma das instituições, inclusive no que tange ao custeio das despesas da pessoa egressa para frequentar o curso, bem como os custos das servidoras e dos servidores para realizar cursos.

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 - Atribuições da CONCEDENTE (SEJUS)

- I – Designar servidora ou servidor responsável pelo acompanhamento do presente Acordo durante todo o período de vigência;
- II – Divulgar o presente acordo entre o conjunto de diretoras e diretores das unidades prisionais previstas no Anexo 1;
- III – Divulgar a oferta, por meio desta parceria, de qualificação profissional com concessão de descontos para servidoras e servidores do sistema prisional;
- IV – Garantir que todo material promocional, e qualquer outra atividade decorrente deste Acordo. Inclua, com igual destaque, a parceria de execução pelas duas partes parceiras;
- V – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao SENAC/ES;
- VI – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio, bem como apurar os indicadores e metas declaradas no item 5 deste documento.

Unidade Prisional:

- VII - Selecionar as pessoas presas que irão participar dos cursos de qualificação profissional mediante avaliação, em concordância com as especificidades e os requisitos indicados pela CONVENETE;
- VIII - Encaminhar à Subgerência de Educação nas Prisões (SUBED), vinculada à Gerência de Educação e Trabalho (GET), a documentação exigida para matrícula das alunas e dos alunos selecionados para os cursos, dentro do prazo oportuno para as conduções necessárias;
- IX – Dar todo suporte necessário às instrutoras e instrutores e/ou equipe pedagógica do CONVENETE, a fim de garantir o bom andamento da parceria;
- X – Comunicar à Gerência de Educação e Trabalho (GET) quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer dos cursos;
- XI – Disponibilizar sala de aula equipada com carteiras escolares, quadro branco e ventiladores e, quando necessário, espaço para realização de aulas práticas, zelando pelo bem-estar e segurança de todas e todos envolvidos no processo de qualificação profissional;

Gerência de Educação e Trabalho:

- XII - Conferir e encaminhar ao CONVENETE a documentação exigida para matrícula das pessoas selecionadas para os cursos, dentro do prazo necessário para subsidiar os procedimentos administrativos e demais conduções necessárias;
- XII - Orientar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades das pessoas presas estudantes, *in loco*, por meio da Subgerência de Educação nas Prisões (SUBED);
- XIV – Manter diálogo com o CONVENENTE acerca do andamento das qualificações profissionais, buscando, na medida do possível, aprimorar as atividades desenvolvidas;

Gerência de Reintegração Social e Cidadania:

- XV – Realizar avaliação de perfil das candidatas e candidatos com encaminhamento para o curso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

XVI - Conferir e encaminhar ao CONVENETE a documentação exigida para matrícula das pessoas selecionadas para os cursos, dentro do prazo necessário para subsidiar os procedimentos administrativos e demais conduções necessárias;

XVII - Orientar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades das pessoas egressas estudantes, *in loco*, por meio da Subgerência de Qualificação Educação e Trabalho da Pessoa Egressa (SUBQUAP).

4.2 - Atribuições do CONVENENTE (SENAC)

I – Fornecer instrução e apoio pedagógico necessários para execução das turmas de cursos propostos dentro das unidades prisionais;

II – Deixar o corpo docente, que irá atuar nas unidades prisionais, ciente do Termo de Ética e Compromisso da SEJUS e de seu cumprimento;

III – O corpo docente, enquanto representante da CONVENETE, deverá manter rigoroso controle sobre a frequência das pessoas cursistas, bem como avaliar pedagogicamente as alunas e alunos, tanto para fins curriculares quanto para fins de remição de pena;

IV - Comunicar à Direção da Unidade Prisional e à Subgerência de Educação nas Prisões (SUBED) quaisquer anormalidades na ordem dos serviços, decorrentes de atos das pessoas internas inseridas na qualificação, tais como indisciplina e ausências sem justificativa, dentre outras ocorrências, por meio de registro em folha de ocorrência a ser disponibilizada pela SEJUS;

V – Prestar as informações necessárias sobre o comportamento e o desempenho das pessoas presas cursistas;

VI – Manter efetiva comunicação com a SEJUS, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria;

VII – Efetuar a matrícula das alunas e dos alunos encaminhados pela SEJUS, conforme o limite de vagas declarados neste termo e disponibilidade de vagas em cursos em andamento nas unidades do SENAC ES. Para servidoras e servidores do Sistema Penitenciário Capixaba, será considerado nas condições de pagamento o valor a ser pago após a concessão do desconto de 15%;

VIII – Emitir certificado de conclusão de curso para as alunas e alunos que cumprirem todas as exigências de frequência e rendimento;

IX – Apresentar à Gerência de Reintegração Social e Cidadania a frequência semanal das alunas e dos alunos egressos ou ocorrências registradas, bem como a cópia da certificação ofertada na conclusão de curso;

X – Informar à gestão do Convênio o preenchimento das vagas disponibilizadas;

XI – Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

XII – Apresentar à SEJUS, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físicos das atividades, inclusive com os dados necessários para a apuração dos indicadores e metas constantes do item 5 deste Plano de Trabalho.

5. INDICADORES E METAS

Indicadores	Fórmula de Cálculo	Unidade	Meta
SOBRE AS PESSOAS PRESAS			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Indicador 1: Vagas de qualificação de pessoas presas preenchidas	Relação percentual entre o número de vagas disponibilizadas pelo SENAC, dividido pelo número de matrículas efetivadas.	%	100%
Indicador 2: Estudantes presas/os qualificadas/os para o mundo do trabalho	Relação percentual entre o número de aprovadas/os na etapa de capacitação, dividido pelo número total de participantes matriculadas/os.	%	100%
Indicador 3: Índice de evasão de estudantes presas/os	Relação percentual entre a quantidade de pessoas que NÃO finalizaram as etapas de capacitação e/ou incubação, dividido pela quantidade de pessoas que iniciaram o curso.	%	0%
Indicador 4: Índice de abandono por transferência ou alvará	Relação percentual entre a quantidade de pessoas que NÃO finalizaram as etapas de capacitação e/ou incubação em razão de alvará de soltura ou transferência de unidade prisional, dividido pela quantidade de pessoas que iniciaram o curso.	%	0%
SOBRE AS PESSOAS EGRESSAS			
Indicador 5: Vagas de qualificação de pessoas egressas preenchidas	Relação percentual entre o número de vagas disponibilizadas pelo SENAC, dividido pelo número de matrículas efetivadas.	%	90%
Indicador 6: Estudantes egressas/os inseridas/os e acompanhadas/nos cursos ofertados	Relação percentual entre o número de estudantes inseridas/os no mundo do trabalho em até 3 meses da conclusão do curso pelo número total de participantes matriculadas/os.	%	80%
Indicador 7: Índice de evasão de estudantes presas/os por motivos de trabalho	Relação percentual entre a quantidade de pessoas que NÃO finalizaram as etapas de capacitação e/ou incubação por motivos justificados, dividido pela quantidade de pessoas que iniciaram o curso.	%	0%
Indicador 8: Índice de evasão de estudantes presas/os por outros motivos	Relação percentual entre a quantidade de pessoas que NÃO finalizaram as etapas de capacitação e/ou incubação por motivos justificados, dividido pela quantidade de pessoas que iniciaram o curso.	%	0%
Indicador 9: Número de estudantes egressas/os que reentraram no Sistema Prisional	Relação percentual entre o número de estudantes que reentraram no sistema prisional durante todo o projeto dividido pelo número total de participantes matriculadas/os.	%	Não há meta, indicador utilizado para fins de estudo
SOBRE AS SERVIDORAS E SERVIDORES			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Indicador 10: Estudantes qualificadas/os	Relação entre o número de aprovadas/os na etapa de capacitação pelo número total de participantes matriculadas/os.	%	100%
Indicador 11: Índice de evasão de estudantes servidoras/es	Relação percentual entre a quantidade de pessoas que NÃO finalizaram as etapas de capacitação e/ou incubação, dividido pela quantidade de pessoas que iniciaram o curso.	%	0%

6. CRONOGRAMA MACRO DE AÇÕES

Ação	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	Assinatura do Convênio de Cooperação Técnica	JANEIRO/2024	JANEIRO 2024
2	Reunião de Planejamento de execução dos cursos	JANEIRO/2024	JANEIRO 2024
3	Realização dos cursos	FEVEREIRO/2024	JANEIRO/2029
4	Reuniões para acompanhamento e avaliações	MARÇO/2024	TRIMESTRAIS

7. APROVAÇÕES

André de Albuquerque Garcia
Secretário de Estado da Justiça
(Assinado Eletronicamente)

Richardson Moro Schmittel
Diretor Regional SENAC/ES
(Assinado Eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I-A

DETALHAMENTO DAS VAGAS DE CAPACITAÇÃO A SEREM OFERTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PRISIONAIS

O detalhamento abaixo poderá sofrer alterações de títulos, carga horária e turno, conforme comum acordo entre as partes e ajustes no Plano de Trabalho, porém preservando a quantidade máxima de 140 vagas gratuitas ofertadas anualmente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Município	Instância Promotora	Cargo	Class. Concurso	Tempo/ano	Vagas/ano	Tempo	Índice máximo de área	Observações
Cariacica	Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC) Linhares (ODRL)	Administrativa	400	1	20	Integral	8	
		Polícia Judiciária	260	1	20	Matutino	4	
Viana	Penitenciária de Segurança Média II (PSMII)	Artesão em Bordado a Mão	360	1	20	Vespertino	4	Esta turma não pode ser realizada no mesmo período que a turma de PSMEL
		Docente	202	1	20	Vespertino	4	A turma deve iniciar a partir do segundo semestre de 2023.
Viana	Penitenciária Especial de Vila Velha IV (PEVVIV)	Assistente de Logística	360	1	20	Integral	8	
Viana	Penitenciária Agitada do Espírito Santo (PAES)	Fotógrafo	360	1	20	Matutino	4	Esta turma não pode ser realizada no mesmo período que a turma de PSMEL
TOTAL				7	340			

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETARIO DE ESTADO
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 19/01/2024 17:19:54 -03:00

RICHARDSON MORO SCHMITTEL
CIDADÃO
assinado em 19/01/2024 16:33:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2024 17:19:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KZ0VND>

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Janeiro de 2024.

65

e Gestão de Contratos Administrativos dos Estabelecimentos Penais - GEFAP, durante férias do titular **FILIPPE LUBE**, NF. 3117928.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1250022

PORTARIA Nº 145-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 158-S, de 18/01/2023, publicada no DOE em 20/01/2023, que designou o (a) servidor (a) **JONATHAS ZANUNCIO ABREU**, NF. 3621057, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1250023

PORTARIA Nº 146-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR BRUNO EDUARDO RANGEL, NF. 3174328, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no (a) Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI, a contar de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1250025

PORTARIA Nº 148-S, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

DESIGNAR FERNANDA CAROLINA LEITE SILVA RIGO, Policial Penal, NF. 3637360, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 16/01/2024 à 14/02/2024, no (a) Centro de Detenção Provisória de Colatina - CDPCOL, durante férias do titular **SCHAYAN ALVES DE OLIVEIRA**, NF. 3131998.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1250074

PORTARIA Nº. 076 - S, de 22 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252 da LCE 046/94, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor do servidor **NF 2991160**, cujo objeto consiste na apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 2024-C9SBV, e outros fatos conexos que surgirem ao longo da instrução processual.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante designada para apurar os fatos, por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2024.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 1250441

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS.

CONVENIADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

OBJETO: A oferta de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para pessoas presas e egressas do sistema prisional, bem como servidores da Secretaria de Justiça - SEJUS.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação no diário oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

PROCESSO 2023-93550

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário de Estado da Justiça/SEJUS.
Protocolo 1249714

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº 016-S, DE 22 de janeiro de 2024.

Inclui membro no Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Assistência Social do Espírito Santo - 2024-2027, instituído pela Portaria nº 081-S, de 16 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 98 da Constituição Estadual,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2024 07:54:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TDB0CF>